



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4313/2024

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

Processo nº 0004571-75.2022.8.19.0054,  
ajuizado por

Trata-se de autora, com 29 anos de idade, em tratamento para **transtorno de pânico [ansiedade paroxística episódica]** (CID: F41.0), **retardo mental leve** (CID: F70.1), **epilepsia** (CID: G40) e **transtorno do déficit de atenção com hiperatividade** (TDAH). Em uso regular de duloxetine 60mg, quetiapina 25mg, oxcarbazepina 300mg e clonazepam 2mg. Consta solicitação dos medicamentos pleiteados **oxcarbazepina 300mg e duloxetine 60mg**.

Informa-se que o medicamento **oxcarbazepina 300mg e duloxetine 60mg** estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pela autora, conforme relatado em documentos médicos (fls. 146 e 183).

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta mencionar que:

- **Oxcarbazepina 300mg e duloxetine 60mg não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento da epilepsia, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018, a qual dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>1</sup> da Epilepsia (tal PCDT<sup>2</sup> foi atualizado pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS (Conitec), porém ainda não foi publicado). Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os seguintes medicamentos: Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula), Vigabatrina 500mg (comprimido), Lamotrigina 100mg (comprimido), Levetiracetam 100mg/mL (solução oral); 250mg e 750mg (comprimido) e Topiramato 25mg, 50mg e 100mg (comprimido).

No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, conforme relação municipal de medicamentos (REMUME) disponibiliza: Ácido Valpróico 250mg e 500mg (comprimido) e 50mg/mL (xarope), Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (solução oral), Clonazepam 0,5mg e 2mg (comprimido) e 2,5mg/mL (solução oral), Fenitoína 100mg (comprimido), Fenobarbital 100mg (comprimido) e 40mg/mL (solução oral).

Cabe ressaltar ainda que o PCDT faz referência ao medicamento **oxcarbazepina**, mencionando que este medicamento não está indicado neste Protocolo, visto não possuir vantagens terapêuticas em relação aos demais agentes constantes no elenco de medicamentos disponíveis. O único estudo com evidência classe I no tratamento de crises focais em crianças, o fármaco foi comparado à fenitoína. A literatura carece de estudos comparativos entre a oxcarbazepina e a

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_epilepsia\\_2019.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepsia_2019.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2024.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 18 out. 2024.



carbamazepina, que é considerada fármaco de primeira escolha para tratamento desse nicho de pacientes<sup>1</sup>.

Acrescenta-se que como alternativa ao medicamento **oxcarbazepina 300mg**, no âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, disponibiliza o medicamento carbamazepina nas concentrações de 200mg (comprimido) e 20mg/mL (solução oral) que, **após avaliação médica**, pode estar sendo usado no tratamento da Autora. Caso autorizado, para ter acesso ao medicamento padronizado carbamazepina, a Autora ou representante deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para obter orientações acerca do fornecimento.

Considerando o caso em tela, informa-se que ainda **não há** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>3</sup> publicado para o manejo do **transtorno de pânico [ansiedade paroxística episódica]**.

Para o manejo do **transtorno de pânico [ansiedade paroxística episódica]**, **encontram-se listados** na REMUME-São João de Meriti, os medicamentos: fluoxetina 20mg e clonazepam 0,5mg, 2mg e 2,5mg/mL, este último já em uso pela autora, os quais são fornecidos pelas unidades básicas de saúde mediante à apresentação de receituários atualizados.

Os medicamentos pleiteados **possuem registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**É o parecer.**

**À 3º Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 18 out. 2024.